



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4289 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde o início da Pandemia de COVID-19 assim reconhecida no mundo inteiro, foram realizados vários esforços pelas autoridades sanitárias em níveis locais e internacionais para instruir a população sobre as maneiras de prevenção à doença.

Com efeito, a Organização Mundial da Saúde, dispôs em seu sítio na WEB, medidas que julgava cabíveis para que a propagação da COVID-19 pudesse ser refreada a fim de que os sistemas de saúde dos Países, pudesse suportar tamanho desafio.

Passado mais de três meses do alerta internacional, torna-se necessário agora, prevenir que os males acessórios da Pandemia COVID-19 se alastrem de maneira irreversível no seio das economias que importam ao fim e ao cabo, na subsistência de milhões de pessoas.

Nesse contexto, prevendo que a abertura gradual e necessária do comércio, indústria e serviço e do retorno dos trabalhadores informais, se impõe como medida liminar e profilática, o uso de máscaras cirúrgicas pela população, como uma das formas de se evitar o contágio entre a população sadia e àqueles que infortunadamente detém os sintomas da COVID-19 (que como se sabe, é assintomática para grande parte da população).

Urge que o Município de Porto Alegre, assim como fez em relação as DSTs e AIDS, proporcionando preservativos femininos e masculinos gratuitamente em UPA's e outros pontos de distribuição, também o faça com as máscaras cirúrgicas, eis que se trata efetivamente de prevenção de contágio, o que aliás passou a se tornar recomendação do próprio Ministério da Saúde.

A população de Porto Alegre, nesse momento crucial de nossa história não pode ficar desassistida pelo Poder Público, ainda mais quando se trata de prevenção de vidas, acrescentando-se o fato de que a entrada do cidadão em ambientes de comércio e indústria passou a ser obrigatória.

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

Art.1 Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras cirúrgicas ou assemelhadas como forma de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Porto Alegre ;

Parágrafo único: A distribuição das máscaras cirúrgicas se dará nas Unidades de Pronto Atendimento do Município, bem como em outros locais que forem designados, como Escolas Municipais e Repartições Públicas Municipais.

Art.2 A distribuição das máscaras cirúrgicas será precedida de ampla divulgação, informando os locais em que serão distribuídos e os benefícios de sua utilização.

Art.3 A permanência e o acesso da população em ambientes públicos fechados, em locais privados de acesso público e todos os modais de transporte público, obriga ao uso da máscara cirúrgica ou assemelhada, sob pena de sanção pecuniária a quem descumprir a norma, em forma a ser regulamentada pelo executivo municipal.

Art. 4 As despesas decorrentes desta Lei, mormente aquelas relativas a disponibilização de mascaras, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal e de acréscimos provenientes de verbas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art.5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto perdurar a situação legal de calamidade pública no Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 20/04/2020, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar dos Santos Brum, Vereador**, em 24/04/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0138404** e o código CRC **131ADEBA**.